

## Código de Ética e Conduta

É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa do Grupo Starboard.

## Índice

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Índice .....                                                                                | 2  |
| 1. Palavra do CEO .....                                                                     | 3  |
| 2. Definições .....                                                                         | 3  |
| 3. Introdução: objetivo e alcance do Código .....                                           | 5  |
| 4. Princípios adotados pela Starboard .....                                                 | 6  |
| 5. Condutas Éticas .....                                                                    | 6  |
| 5.1. Condutas no relacionamento entre Colaboradores.....                                    | 6  |
| 5.1.1. Preconceito, discriminação e assédio .....                                           | 7  |
| 5.1.2. Confidencialidade das informações .....                                              | 7  |
| 5.2. Condutas durante a interação com o Poder Público.....                                  | 8  |
| 5.2.1. Participação Política .....                                                          | 9  |
| 5.3. Condutas no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros ..... | 9  |
| 5.3.1. Brindes, presentes e hospitalidades.....                                             | 9  |
| 5.3.2. Doações e Patrocínios .....                                                          | 10 |
| 5.3.3. Relação com Concorrentes.....                                                        | 10 |
| 5.3.4. Fusões, aquisições e outras operações societárias .....                              | 10 |
| 5.3.5. Relação com imprensa e redes sociais .....                                           | 10 |
| 6. Registros de demonstrações financeiras e contábeis .....                                 | 11 |
| 7. Política de Segregação de Atividades e Conflito de Interesses .....                      | 11 |
| 7.1. Segregação de Atividades e Conflitos de Interesses .....                               | 11 |
| 7.2. Conflitos de Interesses Corporativos .....                                             | 13 |
| 8. O Diretor de Compliance .....                                                            | 13 |
| 9. Violações e medidas disciplinares .....                                                  | 13 |
| 10. Canal de Denúncias .....                                                                | 14 |
| 11. Treinamentos e Comunicação .....                                                        | 15 |
| 12. Revisão de Compliance.....                                                              | 15 |
| Controle de Versão.....                                                                     | 15 |
| Anexo I: Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta da Starboard .....      | 16 |
| Anexo II: Termo de Compromisso de Confidencialidade .....                                   | 17 |
| Anexo III: Termo de Ciência de Monitoramento .....                                          | 18 |

## 1. Palavra do CEO

Caros leitores,

Como Diretor-Presidente da Starboard, é com grande satisfação que comunico a nova versão do nosso Código de Ética e Conduta. Este documento formaliza nossos valores e princípios éticos, que devem guiar todas as nossas atividades e decisões de negócios.

Como referência em assessoria financeira e investimentos em situações especiais, é fundamental que o desenvolvimento das nossas atividades seja pautado por integridade, ética, transparência e responsabilidade em todas as nossas interações com clientes, fornecedores, colaboradores e a sociedade em geral.

A boa conduta de todos os colaboradores é essencial tanto para a manutenção de nossos valores quanto para a conformidade com as normas e a conquista da excelência nos nossos negócios. Por isso, reforçamos a importância de que todos cumpram o descrito neste Código e nas demais Políticas de Compliance vigentes, que estabelecem diretrizes claras para tanto.

Acreditamos que a ética e a integridade são fundamentais para o sucesso sustentável dos negócios, e estamos empenhados em manter os mais altos padrões éticos em todas as nossas atividades. Sua participação e engajamento são essenciais para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Agradeço a todos pelo compromisso com a ética e a integridade, e espero que juntos possamos construir um futuro mais próspero para todos.

**CEO**

**WARLEY**

## 2. Definições

Os termos utilizados neste Código em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

- **Agente Público:** Todo aquele que exerce, para o Poder Público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função;
- **Canal de Denúncia:** Canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de violações ou suspeitas de violações às disposições deste Código e das demais Políticas do Grupo;
- **Código:** Este Código de Ética e Conduta;

- **Colaborador:** Sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e *trainees*. São todos aqueles pertencentes aos quadros do Grupo, independentemente de sua posição hierárquica;
- **Comitê de Conduta, Riscos e Compliance:** Comitê composto por 3 (três) membros, Diretor de Risco e Compliance e por 2 (dois) Colaboradores de livre escolha e de confiança. O Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, descrito pela Política de Compliance e gerido conforme seu regimento, auxiliará o Diretor de Compliance na supervisão do cumprimento das disposições das políticas internas do Grupo e na tomada de suas decisões. Caberá ao Comitê supervisionar as investigações internas e a aplicação de medidas disciplinares e de eventual necessidade de reporte às autoridades públicas.
- **Concorrentes:** Empresas que atuam no mesmo ramo de atividades e praticam atividades comerciais semelhantes às do Grupo;
- **Diretor de Compliance:** Pessoa escolhida para tratar de temas do Programa de Compliance, acompanhar o cumprimento das políticas internas do Grupo, e que conta com total autonomia no exercício de suas funções inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance para discussão de qualquer situação relevante;
- **Empresas Investidas:** Contrapartes ou emissores de valores mobiliários que recebem investimentos de classes geridas pela Starboard Asset;
- **Starboard ou Grupo:** Starboard Holding Ltda., Starboard Asset Ltda., Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. e Starboard Brazil GP Participações Ltda.;
- **Ferramenta de Trabalho:** Todo instrumento fornecido pelo Grupo para fins profissionais – como endereço eletrônico (“webmail”), computadores, celulares, etc.
- **Leis Anticorrupção:** Conjunto de Leis, Decretos, Portarias e Instruções que buscam coibir condutas práticas irregulares como fraudes, corrupção, atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira e outros crimes, incluindo, mas sem se limitar, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940); a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013); o Decreto Federal que atualmente regula a Lei anticorrupção 11.129/2022; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012); a Lei Brasileira de Licitações e Contratos Públicos (Lei Federal 8.666/1993); a Nova Lei Brasileira de Licitações e Contratos Pública (Lei Federal 14.133/2021); a Lei Brasileira Antitruste (Lei 8.884/1994 e Lei

12.529/2011), o United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); o United Kingdom Bribery Act (UKBA).

- **Políticas de Compliance:** Políticas destinadas a estabelecer regras no âmbito da Starboard, de cumprimento de todos os Colaboradores, com o objetivo de dar pleno atendimento às principais Leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Instruções aplicáveis à Starboard, em especial aquelas que buscam coibir condutas de fraude, crime ou corrupção;
- **Poder Público:** Compreende na Administração Pública nacional, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual;
- **Programa de Compliance:** Abrange este Código, Políticas de Compliance e medidas que, em conjunto, visam a atender as normas aplicáveis à Starboard;
- **SB Asset:** Starboard Asset Ltda.;
- **SB Restructuring:** Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda.;
- **Terceiro:** Todo aquele que não seja Colaborador, mas que atue em nome, benefício ou interesse da Starboard, independentemente de contratação formal.

### 3. Introdução: objetivo e alcance do Código

O objetivo deste Código é estabelecer regras e princípios de ética aplicáveis ao Grupo, as quais devem ser observadas por todos os Colaboradores e Terceiros. Além disso, na medida de sua aplicabilidade, o presente Código deve ser observado por Empresas Investidas, servindo de guia orientador de valores para a criação de seus próprios Códigos de Conduta, políticas e outros mecanismos de compliance relacionados.

O Grupo é comprometido com a **ética** e com a **transparência** em suas atividades, bem como com as **normas** a ele aplicáveis e espera que todos os seus Colaboradores e Terceiros observem as normas contidas neste Código e nas suas demais Políticas de Compliance.

Além disso, este Código atende às Leis Anticorrupção bem como os parâmetros internacionais de Compliance, e deve ser sempre aplicado em conjunto com as demais Políticas de Compliance do Grupo, que melhor detalham o conteúdo aqui introduzido.

Os Colaboradores deverão aderir expressamente às disposições deste Código por meio do Termo de Adesão (Anexo I) após sua contratação. O Termo de Adesão será arquivado física ou digitalmente pelo Diretor de Compliance.

Os Terceiros que se relacionarem com a Starboard também deverão ser cientificados contratualmente sobre o compromisso de seguir integralmente toda a legislação aplicável à Starboard, em especial as Leis Anticorrupção, sob pena de impedimento ou encerramento do relacionamento, devendo expressamente representar este fato no referido acordo.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem repudiar qualquer ato que viole este Código e reportar atos suspeitos contrários ao prescrito no Programa de Compliance da Starboard.

#### **4. Princípios adotados pela Starboard**

Os princípios e valores da Starboard são seu maior ativo. Portanto, espera-se que as atitudes de todos os Colaboradores e Terceiros sempre reflitam as diretrizes aqui estabelecidas e não coloquem em risco a saúde reputacional, financeira ou patrimonial do Grupo.

As atividades da Starboard, nesse sentido, são exercidas e expandidas por meio de:

- Ética e Integridade: agir com honestidade, transparência e responsabilidade em todas as atividades do Grupo.
- Respeito: tratar todas as pessoas com dignidade e respeito, independentemente de sua posição hierárquica, gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outros critérios.
- Comprometimento: cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pelo Grupo, bem como com as leis e regulamentos aplicáveis ao negócio.
- Confidencialidade: proteger as informações confidenciais do Grupo e dos clientes, evitando o seu uso indevido ou divulgação não autorizada.
- Responsabilidade ambiental e social: contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, respeitando o meio ambiente e promovendo ações sociais.

#### **5. Condutas Éticas**

A Starboard tem como base de suas relações a ética, a qual deverá direcionar todas as condutas dos Colaboradores durante o exercício de suas atividades, em especial durante as interações entre Colaboradores, com o Poder Público, Terceiros e/ou Concorrentes.

Não são toleradas condutas desrespeitosas, antiéticas e, acima de tudo, que violem direitos individuais ou normas aplicáveis à Starboard.

##### **5.1. Condutas no relacionamento entre Colaboradores**

#### 5.1.1. Preconceito, discriminação e assédio

O Grupo proíbe a discriminação na admissão, designação e exercício de funções, remuneração e tratamento de seus Colaboradores por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou qualquer característica individual.

Além disso, o Grupo preza pela diversidade, promove a equidade de oportunidades, zela pelo respeito entre todos os Colaboradores e repudia qualquer prática de assédio.

Todos os Colaboradores devem se relacionar de forma respeitosa, cortês e com o coleguismo necessário para o bom convívio de todos, sendo vedada qualquer situação que possa causar constrangimento a algum Colaborador.

É proibida qualquer conduta que viole direitos ou a integridade de outro Colaborador e violações aos padrões de condutas esperados devem ser reportadas no Canal de Denúncias ou ao superior hierárquico.

##### Pergunta

Como sei quando ocorre o assédio? E como sei diferenciar assédio moral de assédio sexual?

**Resposta:** Assédio moral é a repetição de condutas (gestos, palavras e outros comportamentos) que expõem o Colaborador a situações constrangedoras que possam causar ofensa à sua personalidade, à sua dignidade ou à sua integridade (física ou mental). O assédio moral pode ocorrer independentemente da posição hierárquica, podendo existir do superior ao subordinado, do subordinado ao superior ou entre indivíduos do mesmo nível hierárquico.

O assédio sexual ocorre quando o Colaborador é constrangido por meio de palavras, gestos ou atos praticados com o intuito de obtenção de vantagem ou favorecimento sexual.

O assédio moral ou sexual podem ser psicológicos e ocorrer ou não no âmbito de trabalho. Esses comportamentos podem se agravar por meio da discriminação, que ocorre quando eles dificultam, restringem, impedem, prejudicam ou anulam as oportunidades de contratação, promoção e/ou permanência da pessoa afetada.

O Colaborador que presenciar ou se sentir constrangido, seja em razão de discriminação, preconceito ou por situações de assédio, e não estiver confortável para tratar do assunto com seu superior hierárquico, deve comunicar a situação no Canal de Denúncias, para que ela seja devidamente apurada.

#### 5.1.2. Confidencialidade das informações

Os Colaboradores e Terceiros devem sempre atuar em defesa dos interesses da Starboard e obrigatoriamente manter sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. É considerada “confidencial” qualquer informação que tenha sido obtida em razão de cargo, função ou relação contratual de qualquer natureza com a Starboard, ainda que indiretamente, e que não tenha sido divulgada publicamente.

Os Colaboradores devem ter especial atenção e adotar uma postura conservadora em relação às informações privilegiadas a que tenham acesso, assim consideradas as informações relacionadas a qualquer emissor de valores mobiliários negociadas no mercado brasileiro que (i) ainda não tenham sido divulgadas ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor; e (ii) sejam relevantes, assim compreendidas as informações capazes de afetar a decisão dos investidores de negociar os valores mobiliários do emissor ou de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses ativos.

Além de configurar infração administrativa, a negociação de valores mobiliários com utilização de informação privilegiada (*insider trading*) é, desde 2001, crime no Brasil. Desde 2017, também é considerada infração penal o ato de repassar informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

É dever de todos os Colaboradores exercer suas funções de forma ética, aderir ao Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo II) e submeter à aprovação prévia da área de Compliance qualquer fator que represente um potencial risco às atividades, finanças e reputação da Starboard.

Em caso de dúvidas, todas as informações corporativas devem ser consideradas confidenciais e tratadas com o devido cuidado.

## **5.2. Condutas durante a interação com o Poder Público**

A Starboard pode vir a se relacionar com o Poder Público no desempenho de suas atividades. Todas as interações com o Poder Público devem ser sempre pautadas pela ética, transparência e profissionalismo, sendo proibida toda e qualquer conduta que possa configurar atos ilícitos. Isso inclui a cooperação, no que lhe couber, em investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades, ou Agentes Públicos, de acordo com as normas previstas neste Código e nas Políticas de Compliance.

Existem normas locais e internacionais que estabelecem graves penalidades para empresas e para seus Colaboradores e Terceiros em caso de cometimento de atos ilícitos relacionados a Agentes Públicos. Por esse motivo, é terminantemente proibido oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a Agentes Públicos nacionais ou



estrangeiros ou a terceiros a eles relacionados.

**Pergunta:** Como sei que minhas ações são razoáveis e éticas?

**Resposta:** Quando houver dúvida sobre a própria conduta, sugerimos a seguinte reflexão: “Minha conduta pode gerar prejuízos financeiros ou de reputação à Starboard? Posso sofrer penalidades em função de minha conduta? Ficarei desconfortável caso minha conduta seja publicada em jornais e revistas?” Caso as respostas sejam positivas, a conduta deve ser evitada.

Informações mais detalhadas sobre relacionamento com o Poder Público estão descritas na Política Anticorrupção, que deve sempre ser consultada previamente a estas interações.

Caso tenha dúvidas sobre como se portar diante de um Agente Público, contudo, entre em contato com seu superior ou com o Diretor de Compliance antes de praticar ou concordar com qualquer ação.

#### **5.2.1. Participação Política**

O Grupo não exerce atividades político-partidárias, mas respeita a individualidade de cada Colaborador em relação às suas opiniões, desde que manifestadas com razoabilidade e responsabilidade fora do ambiente de trabalho (físico ou virtual) e sem vinculação com a Starboard ou uso de seus recursos, nome e estruturas.

#### **5.3. Condutas no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros**

Todos os Colaboradores devem sempre interagir de forma transparente, ética e respeitosa com fornecedores, prestadores de serviços e Terceiros em geral. O Grupo estende seus padrões de *compliance* em todos seus relacionamentos externos.

As contratações feitas pela Starboard são pautadas na escolha da melhor técnica, levando em consideração os custos dos serviços ou produtos fornecidos, bem como a confiabilidade financeira e de *compliance* do prestador/fornecedor.

O controle prévio às contratações e o relacionamento de relações mantidas entre a Starboard e Terceiros é essencial para garantir que o Grupo e seus Colaboradores não sejam responsabilizados por atos irregulares praticados pelos Terceiros.

Por essa razão, o Grupo estabelece regras de *Due Diligence* de Terceiros, as quais preveem procedimentos para contratação e gestão do Terceiro. Informações mais detalhadas sobre esse tema estão previstas na Política Procedimento de Due Diligence de Terceiros.

#### **5.3.1. Brindes, presentes e hospitalidades**

Os Colaboradores não estão autorizados a oferecer, prometer, receber ou exigir pagamentos, brindes, presentes, hospitalidades e favores não promocionais com o objetivo de dar ou obter

vantagem ou benefício indevido no relacionamento com fornecedores, clientes e outros Terceiros. As regras e valores tolerados para tais ações estão previstos na Política Anticorrupção e devem ser observados por todos os Colaboradores.

#### **5.3.2. Doações e Patrocínios**

O Grupo apoia a realização de atividades filantrópicas e culturais, desde que legalmente autorizadas e realizadas de boa-fé.

São terminantemente proibidos doações e patrocínios que não sigam os padrões definidos na Política Anticorrupção.

#### **5.3.3. Relação com Concorrentes**

O Grupo é contra qualquer estratégia comercial que objective: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e/ou (iv) exercer de forma abusiva uma posição dominante.

A Starboard se relaciona com seus concorrentes e com o mercado em geral de maneira lícita e transparente, tanto em contatos diretos quanto no contexto de associações de classe e outros fóruns empresariais, sendo que todos seus Colaboradores e Terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício do Grupo devem seguir plenamente a legislação.

Toda informação sobre o mercado e sobre os concorrentes somente pode ser obtida por meio de práticas transparentes e idôneas, sem violação à legislação vigente e à livre concorrência.

Dúvidas sobre a regularidade de determinada conduta no relacionamento com concorrentes devem ser prontamente esclarecidas com o Diretor de Compliance.

#### **5.3.4. Fusões, aquisições e outras operações societárias**

O Grupo zela pela transparência e segurança das associações empresariais que realiza com Terceiros.

Todas as fusões, aquisições e outras operações societárias feitas pela Starboard devem ser realizadas com a observância dos dispositivos legais e precedidas de uma verificação de *compliance* das partes e dos riscos envolvidos, bem como demais diligências compatíveis com a complexidade da operação.

Informações detalhadas sobre associações empresariais em geral estão descritas na Política de Associações Empresariais e deverão sempre ser observadas pelos Colaboradores que participam de atividades relacionadas a esse tema.

#### **5.3.5. Relação com imprensa e redes sociais**

No desempenho de suas atividades, a SB Asset e a SB Restructuring podem ter acesso a

informações confidenciais, as quais, caso indevidamente reveladas, podem levar à responsabilização administrativa e civil da Empresa, além de responsabilização criminal de quem deu causa à revelação. Por essa razão, qualquer comunicação com a imprensa deverá ser exclusivamente realizada pela área de *Investors Relations*.

Caso a iniciativa da comunicação parta da imprensa, nenhum Colaborador está autorizado a prestar informações ou esclarecimentos em nome do Grupo. Em tais hipóteses, o agente de imprensa deve ser orientado a entrar em contato com o responsável designado da Starboard.

O Grupo reconhece a importância das redes sociais na comunicação e defende a liberdade de expressão. Contudo, todo Colaborador deve agir com cautela ao externar as opiniões nas redes sociais, em especial com a exposição excessiva e com manifestações que possam incidir em atos ilícitos ou em desacordo com este Código (como manifestações racistas, machistas e xenófobas), tendo em vista que sua manifestação poderá ser vinculada à Starboard.

Todo Colaborador é um porta-voz capaz de externar os valores e os princípios do Grupo. Antes de publicar algo, pergunte-se: “Qual será a repercussão desse post?” ou “Meu post pode ser mal interpretado? Traz algum risco para as atividades ou a imagem do Grupo?”.

Importante sempre lembrar que um conteúdo dificilmente é excluído dos registros públicos definitivamente após ser compartilhado, desta forma, sempre manifeste seu pensamento de forma responsável.

## **6. Registros de demonstrações financeiras e contábeis**

Todas as informações financeiras e contábeis referentes às atividades desempenhadas pela Starboard devem ser elaboradas, registradas e divulgadas com integridade, exatidão, imparcialidade, tempestividade e clareza.

Os registros serão feitos em sistemas adequados e terão como base a legislação aplicável, as normas fiscais e os procedimentos internos da Starboard.

## **7. Política de Segregação de Atividades e Conflito de Interesses**

### **7.1. Segregação de Atividades e Conflitos de Interesses**

O Grupo possui um modelo de negócios que conjuga as atividades de assessoria financeira e gestão de fundos de investimento. Tais serviços são prestados, respectivamente, por SB Restructuring e SB Asset.

Mais especificamente, a SB Restructuring oferece serviços de assessoria em reestruturação financeira para investidores, credores e, principalmente, empresas em dificuldades. Esse trabalho envolve a realização de um diagnóstico da situação financeira da empresa, a

elaboração de um plano viável de reestruturação e, muitas vezes, a estruturação de operações visando à captação de novos recursos.

Em razão do desenvolvimento dessas atividades pela SB Restructuring, o Grupo Starboard tem acesso a um fluxo constante de oportunidades de investimento em *special situations*. Não raro, tais oportunidades podem ser aproveitadas pelos fundos geridos pela SB Asset, que, em regra, tem por política de investimento ativos daquela natureza, inclusive em *distressed assets* com potencial de *turnaround*.

Para atuar em conformidade com a regulação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, a Starboard, na medida em que é cabível, adota procedimentos e controles internos para garantir o bom uso de instalações, preservando informações confidenciais e restringindo e controlando o acesso a arquivos, conforme disciplinado nas Regras e Procedimentos de Segregação de Atividades adotados pela Starboard.

Além disso, caso SB Restructuring e SB Asset atuem em relação a um mesmo ativo, ainda que em momentos distintos — por exemplo, mediante o investimento por classes sob gestão da SB Asset em ativos para cujos emissores a SB Restructuring prestou previamente serviços de assessoria financeira —, a Starboard pode adotar certas cautelas adicionais, tais como:

- (i) realização de eventuais aportes de recursos por parte de classes geridas pela SB Asset somente após a conclusão dos trabalhos da SB Restructuring;
- (ii) inclusão de previsão, em regulamento das classes sob gestão, quanto à possibilidade de investimento em ativos objeto de assessoria financeira prévia pela SB Restructuring; e
- (iii) não vinculação da remuneração devida à SB Restructuring a eventuais recursos captados pela empresa assessorada junto a classes sob gestão da SB Asset.

Além disso, tratando-se de investimento em companhias abertas sob a assessoria da SB Restructuring, o investimento por classe sob gestão da SB Asset poderá ser realizado apenas se todas as informações relevantes de conhecimento dos colaboradores da SB Restructuring tiverem sido previamente divulgadas ao mercado.

A Starboard esclarece, ainda, que caso uma classe sob gestão da SB Asset invista em ativo cujo emissor foi previamente assessorado pela SB Restructuring, recursos humanos do Grupo poderão ser compartilhados entre SB Asset e SB Restructuring, conforme disciplinado nas Regras e Procedimentos de Segregação de Atividades adotados pela Starboard.

Por fim, a Starboard esclarece que qualquer conflito decorrente dessa situação é (i) apenas potencial, devendo ser analisado no caso concreto, à luz das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de suas políticas internas; e (ii) de conhecimento dos investidores das

classes sob gestão da SB Asset.

## **7.2. Conflitos de Interesses Corporativos**

Os valores da ética e transparência adotados pela Starboard são esperados por parte de todos seus Colaboradores e Terceiros nas suas relações pessoais e profissionais relacionadas com o Grupo.

Quando um indivíduo está numa posição em que seus interesses pessoais possam se sobrepor àqueles relacionados à sua atuação profissional ou institucional perante a Starboard, pode haver um conflito de interesses.

Nesse sentido, a transparência é a pedra angular que deve guiar toda atuação de Colaborador e Terceiros para impedir que ocorra conflitos de interesses. Assim, todos têm obrigação de levar ao conhecimento do Diretor de Compliance situações que possam vir a ser interpretadas como conflito de interesses ou mesmo aquelas que causem dúvidas.

## **8. O Diretor de Compliance**

O Diretor de Compliance é o responsável pelos temas de *Compliance* da Starboard, e possui autonomia e independência para executar suas funções, sendo certo que suas atividades serão desempenhadas com recursos humanos capacitados no assunto, com os recursos materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas funções, bem como com os poderes, acesso direto à Alta Administração e às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Suas funções, assim como as funções do Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, podem ser encontradas em regimento específico.

Em caso de dúvida ou para demais esclarecimentos, o Diretor de Compliance, pode ser contatado pelo e-mail [compliance@starboardpartners.com.br](mailto:compliance@starboardpartners.com.br) ou pelo telefone (11) 3077-5300.

## **9. Violações e medidas disciplinares**

Os Colaboradores ou Terceiros poderão ser pessoalmente responsabilizados por atos ilícitos ou irregulares que cometerem durante a execução de suas atividades, independentemente de sua hierarquia ou quaisquer situações específicas.

Violações às disposições deste Código de Ética e Conduta ou das demais Políticas de Compliance poderão ser objeto de investigação e aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- Advertência oral;
- Advertência escrita com anotação no cadastro do Colaborador;
- Redução proporcional da remuneração variável baseada no desempenho;

- Demissão sem justa causa;
- Demissão com justa causa.

No caso de Terceiros, a depender da violação ou do ato ilegal ou ilícito, poderá ser determinado o pagamento de multa e/ou o encerramento do relacionamento e rescisão contratual.

As medidas disciplinares serão definidas pelo Comitê de Conduta, Riscos e Compliance do Grupo com base em critérios como natureza e gravidade da violação, risco percebido, intenção dos envolvidos, senioridade, reincidência, entre outros.

O Comitê de Conduta, Riscos e Compliance deliberará sobre a obrigatoriedade ou mesmo a opção de comunicação dos fatos às autoridades competentes, levando-se em conta as informações disponíveis, o direito ao anonimato do denunciante, o melhor interesse do Grupo e a relevância social do tema sob apuração. Em tais hipóteses, a análise sobre a comunicação poderá contar com suporte jurídico externo.

Independentemente destas medidas, o Grupo poderá adotar ações necessárias à interrupção de irregularidades detectadas. Exemplos de tais ações são afastamentos temporários, suspensões temporárias e suspensão de pagamentos e contratos.

As medidas disciplinares devem ser aplicadas pelo superior imediato do envolvido, sempre de modo reservado e de forma a preservar a reputação dos envolvidos. A aplicação das referidas medidas deve ocorrer, sempre que possível, imediatamente após a conclusão da apuração.

Com base no comprometimento de prevenir e remediar situações que violem o seu Programa de Compliance, a Starboard poderá acessar, monitorar e rastrear trocas de informações realizadas por meio das ferramentas de trabalho disponibilizadas aos seus Colaboradores para fins profissionais (como celular, computador e e-mails corporativos).

Os Colaboradores quando contratados receberão o Termo de Ciência de Monitoramento sobre o acesso a tais dispositivos (Anexo III), o qual deverá ser arquivado pelo Diretor de Compliance.

## **10. Canal de Denúncias**

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, às Políticas de Compliance ou às Leis Anticorrupção deverá ser reportada ao Canal de Denúncias:

- i) Formulário online: <http://starboardasset.com.br>
- ii) presencialmente para o Diretor de Compliance

Além disso, o Diretor de Compliance poderá e deverá ser consultado sempre que houver dúvida ou necessidade de orientação sobre a utilização do canal.

As comunicações podem ser feitas anonimamente e o Grupo proíbe qualquer tipo de retaliação

aos Colaboradores que realizarem denúncias de boa-fé. Além do anonimato, o Grupo garante, dentro do permitido pela legislação, o total sigilo e confidencialidade da apuração dos fatos. Por outro lado, falsas acusações ou informações inverídicas com o potencial de prejudicar terceiros constituem violações a este Código.

O Grupo estimula e apoia a realização de denúncias em seu Canal e ressalta que os relatos serão utilizados para identificação de falhas do Programa Compliance e para o seu constante aprimoramento.

#### **11. Treinamentos e Comunicação**

Todos os Colaboradores, no momento da contratação, receberão cópia deste Código e das Políticas de Compliance da Starboard, bem como treinamento sobre os valores e orientações gerais previstos no Programa de Compliance adotado pelo Grupo.

Além do treinamento inicial, os Colaboradores deverão receber treinamentos periódicos a serem aplicados pela área de Compliance ou por terceiros contratados para tal fim, bem como se atentarem às comunicações divulgadas pela Diretoria de Compliance.

#### **12. Revisão de Compliance**

O Diretor de Compliance realizará revisão periódica deste Código e das demais Políticas de Compliance da Starboard, sempre que houver alteração das normas aplicáveis à Empresa, do seu Perfil ou da Matriz de Riscos.

#### **Controle de Versão**

**Válido a partir de:** maio de 2020

**Área responsável:** *Compliance*

**Data da última revisão:** Outubro de 2024

**Versão:** 3.0

## Anexo I: Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta da Starboard

Por meio deste Termo, declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Starboard e, após ler e entender o conteúdo, concordo e me comprometo a cumprir todas as regras nele contidas e agir de forma ética no desempenho das minhas atividades.

Declaro que não violei ou realizei qualquer conduta, direta ou indiretamente, que possa ter violado o Código de Ética. Tenho ciência de que a violação a regras contidas neste Código pode ensejar medidas disciplinares como advertências, desligamento e até responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

Assumo o compromisso de promover a conduta ética e de reportar aquelas que violem o estabelecido neste Código e nas demais Políticas de Compliance da Starboard.

Entendo que a assinatura deste termo não constitui, nem deve ser interpretada como um contrato de trabalho por tempo definido, nem garante a continuidade da minha relação de trabalho.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

| Anotações de Conflitos de Interesses |         |
|--------------------------------------|---------|
| Sim ( )                              | Não ( ) |
| Expor:                               |         |





## **Anexo II: Termo de Compromisso de Confidencialidade**

Por meio deste Termo de Compromisso de Confidencialidade, declaro que me comprometo a guardar devida confidencialidade das informações sigilosas a que tiver acesso no exercício de minhas atividades.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **Anexo III: Termo de Ciência de Monitoramento**

Por meio deste Termo de Ciência de Monitoramento, declaro que tenho ciência e concordo que a Starboard poderá acessar e monitorar os dispositivos corporativos que me forem confiados para o exercício de minhas atividades.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_